

com Vm.^{ces} dirija a mencionada Festividade de tal maneira q̄. corresponda do modo possível a grandeza do seu objecto. Pela mesma razão deverãõ vm.^{ces} assistir ao Te Deum Laudamos, q̄. faz Cantar S. Ex.^a R.^{mas} na tarde de hoje na Se Cathedral desta Cidade. D.^a g.^o a vm.^{ces} S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^o Juis Prezid.^e, e mais Off.^o da Camara desta Cidade://:

P.^a o D.^{or} Ouv.^{or} desta Cidade

— Na data de hoje escrevo á Camr.^a desta Cid.^a a Carta, q̄. com esta lhe invio por Copia, p.^a q̄. de unanime aCordo com vm.^{ce} determinem aquelles Festejos publicos, q̄. forem possiveis p.^a com elles celebrarem a Concluzaõ das Pazés taõ dezejadas entre a nossa Corte, e a Republica Franceza, o q̄. participo a vm.^{ce} p.^a q̄. na mesma conformid.^e coopere com as suas ensinaçoens, e parecer naõ só na escolha, a execuçaõ dos m.^{mos} festejos, mas também na approvaçaõ das despezas, q̄. com elles fizer a m.^{ma} Camara. D.^a g.^o a vm.^{ce} S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^o D.^{or} Ouv.^{or} Geral Joaquim Joze de Almeida. //

A 8 de Abril de 1802, passou-se Nomeaçãõ p.^a Escrivaõ da Administraçaõ do Sal da V.^a de Santos pertencente a Real Fazd.^a a Joaq.^m Joze Fernandes do mesmo theor da q̄. se passou a Octavio Gregorio Nebbias, q̄. se acha registada neste m.^{mo} L.^o a fl 15 v^o

P.^a o Sarg.^{to} Mór Comm.^{de} de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito.

Devendo todas as Madeiras que sahem desta Capitania de qualquer dos seus Portos Maritimos, e ainda as que se empregãõ na Construcçaõ de Edificios de qualquer natureza pagar a decima parte do seu valor, segundo se acha estabelecido em virtude das Reaes Ordens relativas a este objecto: E tendo outro sim em consideraçãõ q̄. nem sempre se poderãõ fazer ás avaliaçoens para a vista d'ellas se cobrar a Dizima, tenho rezolvido por commodidade dos Povos, qué esta se pague na mesma especie. E por esta razão de cada dez vigas promptas, e aparelhadas a Embarcar, ou a porem-se nos Edificios deverãõ os donos dar huma das melhores para S. A., de cada dez Taboens hum dos melhores, e assim de toda a casta de madeira, menos da que se empregar na Construcçaõ das Embarcaçoens, que essas deverãõ pagar por huma Pauta que se acha formada, a proporçaõ do N.^o de palmos de Quilha que a mesma Embarcaçaõ tiver. Pelo q̄. quando se apprezentarem Dispatchos para Cortes de Madeiras, feitos no Destricto da V.^a do seu Commando, V. M.^{ce} deixará fazer os d.^{os} Cortes, tendo cuid.^o 1.^o Que estes se naõ actualizem nos lugares

/no Destr.^o da mesma V.^a se achão reservados p.^a em tp.^o opportuno se fazerem n'elles Cortes por conta da Real Fazenda. 2.^o Que esta seja recolhida, e acondicionada p.^a ser, ou empregadas em Obras Reaes nessa mesma V.^a, ou conduzidas a outras p.^a o mesmo fim, ou vendidas n'essa por bons preços, tudo na fr.^a das Ordens q̄ lhe forem dirigidas. O q̄ participo a V. M.^{cc} p.^a q̄ nesta Conformid.^o receba a p.^{te} pertencente a S. A. R., e deixe sahir livremente o resto pertencente a seus donos. O q̄ V. M.^{cc} assim o cumprirá em quanto não receber Ordem em contrario. D.^a g.^a a V. M.^{cc} S. Paulo a 5 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = S.^r Sarg.^{to} Mór Comm.^{do} da V.^a de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito //

**P.^a o Cap.^{am} Mor da V.^a de
Mogi das Cruzes**

Do Secretr.^o do Gov.^o

De Ordem de S. Ex.^a remetto a Cópia do Bando incluzo sobre a pás, o qual vm.^{cc} mandará logo publicar, e afichar no lugar mais publico dessa Villa, p.^a que chegue a noticia de todos; e de assim o haver executado, dará parte ao mesmo Sn̄. por esta Secretaria. D.^a g.^a a vm.^{cc} S. Paulo 2 de Abril de 1802 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sn̄. Cap.^m Mor João Mariano Franco. //

Do mesmo theor, e com a mesma data foraõ outras p.^a todos os Comd.^{es} das Villas da Capitania: O Bando, de cuja Cópia fas menção a Carta Supra, se acha registado no L.^o delles a fl 175. v^o

P.^a o D.^{or} Juiz de Fóra de S.^{tas}

A Contribuição Litteraria que devem pagar os generos mencionados na Pauta respectiva ao sabir desta Cap.^{nia} por via de Mar, ou de Terra, deve sempre ter lugar ainda quando estes generos vão entrar como transação do Commercio em qualq.^r outro lugar da Cap.^{nia} da Cap.^{nia} para ahi serem vendidos ou promutados; e por esta razão querendo os donos dos mesmos generos acompanhalos de huma Guia para no cazo de serem reexportados dos referidos Portos ou Villas não pagarem segunda vez a m.^{mm} pensão Vm.^{cc} lha mandará passar da mesma sorte que determinei em Carta de 18 de Dezembro a respeito do Sal do Commercio que tiver pago por alqueire o Cruzado estabelecido para a Manutenção da Tropa; ficando Vm.^{cc} na inteligencia que esta pensão deveria recahir nos generos produzidos nesta Cap.^{nia}, quer elles se exportassem quer não, na forma estabelecida pelas suas differentes Camaras; e que se eu adopto fazer-se a Cobrança na Sahida hé somente p.^a se reduzir a maior facilidade

